

ANEXO I

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contratação de empresa especializada em administração, incluindo estrutura e serviços de cuidadores e enfermagem para OPERACIONALIZAÇÃO e GERENCIAMENTO de 01 (uma) moradia na modalidade SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II COM 08 (OITO) egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pela Equipe de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 14.133/2021; Portaria GM/MS nº 3588/2017; Portarias de Consolidação GM/MS nº 03/2017 e nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

- 1.1. O habilitado na presente licitação deverá operacionalizar e administrar e gerenciar a moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico tipo II, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo com as diretrizes deste EDITAL.
- 1.2. A moradia já está em funcionamento, e sob gestão compartilhada entre a Secretaria de Saúde/Saúde Mental e entidade sem fins lucrativos.
- 1.3. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá manter a prestação dos serviços, com tolerância no caso de possíveis atrasos de pagamento por parte da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 1.4. **RESSALTAMOS QUE, VISTO O SERVIÇO JÁ SER EXISTENTE, NÃO HAVERÁ RECURSO PARA IMPLANTAÇÃO.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em dezembro de 2012, os Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade assinaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual também são signatários, além destes três Municípios, igualmente o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Este TAC previa o fechamento dos hospitais instalados nestes cidades e a adequação da assistência às pessoas com transtornos mentais e a implantação da RAPS.
- 2.2 O Serviço Residencial Terapêutico tipo II, objeto do presente certame, **já existe formalmente implantado e em funcionamento, devendo ser gerenciado e administrado nos termos aqui estipulados.**
- 2.3 De acordo com as Portarias vigentes (Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28/09/2017 e da Portaria GM/MS nº 3588/2017), em ambas as classificações de SRT's o número máximo é de 10 moradores. O Serviço atualmente instalado em Porto Feliz

conta com 08 moradores, sem possibilidade, no caso específico do Município, de ampliação do número de vagas.

- 2.4 O SRT objeto deste certame é locado pela atual prestadora de serviços, e já possui mobiliário, tais como camas e colchões individuais (01 por morador), sofá, geladeira, godão, televisão, máquina de lavar roupas, guarda – roupas, mesa, cadeiras, panelas, pratos, copos e talheres.
- 2.5 A Secretaria de Saúde, através da Coordenação de Rede/ Saúde Mental será a única habilitada a realizar encaminhamento de moradores ao Serviço de Residência Terapêutica.
- 2.6 Possíveis transferências de moradores para outros SRT's, bem como possível retorno ao convívio familiar, onde o morador deixará de residir no SRT para viver junto à família apenas serão possíveis após análise e parecer da Coordenação de Rede/Saúde Mental.

3. DOS VALORES

- 3.1 O valor da remuneração pela prestação de serviços de moradia, na modalidade Serviço Residencial Terapêutico tipo II, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, será feito com os valores destinados pelo Ministério da Saúde para manutenção do serviço, complementado, quando necessário, com recursos do Tesouro Municipal.
- 3.2 Para cumprir com o objetivo proposto, os serviços CONTRATADOS obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados;
- 3.3 Para custear as despesas da moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico tipo II, será efetuado repasse mensal, até o limite de 08 pessoas, estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 3.4 Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA **receberá por 02 meses 80% do valor referente àquele morador.**
- 3.5 No caso de **evasão** ou **desaparecimento** de um dos moradores, grupo de trabalho (Equipe do CAPS e do SRT) deverá articular a busca deste morador por um período de 03 meses. Não sendo localizado ou não havendo retorno do morador, após este prazo poderá ser solicitado o fechamento da vaga pela Secretaria de Saúde.
- 3.6 Durante este período a contratada fará jus à 80% do valor mensal referente àquele morador. A partir do 1º dia do quarto mês subsequente, deixará de receber a remuneração.
- 3.7 O número mínimo de moradores por SRT será de 04 (quatro) pessoas, considerado o parâmetro mínimo para haver habilitação do SRT II pelo Ministério da Saúde, conforme

Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6 de 2017 e Portaria GM/MS nº 3588/2017, e máximo de 10 pessoas.

- 3.8 Os pagamentos, nas situações acima descritas, visando observância ao princípio da economicidade no serviço público, serão feitos proporcionalmente ao número de moradores encaminhados pela área técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.9 As despesas decorrentes de eventual celebração do contrato serão cobertas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, devendo onerar as dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para os exercícios de 2024 prevista na lei de orçamento e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação do Termo de Contrato, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES

- 4.1 A contratada deverá se responsabilizar pela disponibilidade/articulação da estrutura física (locação de terceiros ou imóvel próprio), pela preservação, conservação e manutenção, correções/adaptações estruturais, reposição de equipamentos e dos móveis, quando necessários, pertencentes ou não ao patrimônio público, que eventualmente venham a ser utilizados para a consecução do objeto. **Não haverá oferta de prédio próprio do Município para o desenvolvimento das atividades.**
- 4.2 Todos os mobiliários, comprados com o custeio municipal relacionado ao contrato anterior serão disponibilizados/transferidos para o seguimento do gerenciamento e administração das casas.
- 4.3 Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente adquirido com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.
- 4.4 O preço referente à prestação de serviços em cada moradia será proporcional ao número de moradores atualmente residentes no SRT do Município de Porto Feliz, (máximo de 08 moradores), estando compreendidos neste valor todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas estipuladas, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 4.5 Estão incluídas nesse montante todas as despesas como, por exemplo: aluguel do imóvel, pagamento de concessionárias, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, custos com locomoção dos pacientes e cuidadores, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas,

aquisição, conserto e/ou substituição de móveis, equipamentos e/ou eletrodoméstico-eletrônicos, etc. da moradia onde o Serviço Residencial Terapêutico Tipo II é prestado.

5. EXECUÇÃO

5.1 Será de responsabilidade da contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- 5.1.1 Os serviços deverão ser executados no ponto de atenção, todos os dias da semana, de segunda- feira a domingo, inclusive feriados, pontos facultativos e finais de semana, 24 horas por dia e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos respectivos.
- 5.1.2 Contratação dos profissionais, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades do Serviço Residencial Terapêutico (SRT);
- 5.1.3 O processo de contratação deverá contemplar ao menos uma etapa de análise de currículo e entrevista, preferencialmente com a participação do Profissional de Referência do CAPS do Município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.4 Manter equipe compatível com a execução do serviço, de acordo com o tipo de SRT.
- 5.1.5 Comunicar à Coordenação de Rede/Secretaria de Saúde em caso de demissão, contratação/substituição de funcionários da equipe técnica por meios formais, em até 02 dias úteis.
- 5.1.6 Apresentar à Coordenação de Rede e à Referência Técnica do CAPS “PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE” que contemple os profissionais que atuam nos SRT, até três meses após a assinatura do contrato;
- 5.1.7 Apresentar à Coordenação de Rede e à Referência Técnica do CAPS relatório mensal de atividades de cada morador, juntamente com a fatura mensal referente aos serviços prestados;
- 5.1.8 Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente à Coordenação de Rede e à Referência Técnica do CAPS planilha de gastos de cada morador.
- 5.1.9 Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;

- 5.1.10 Comunicar à Coordenação de Rede/Secretaria Municipal de Saúde em caso de desaparecimento, intercorrência e/ou internações clínicas e psiquiátricas, por meio formal, no dia útil seguinte.
- 5.1.11 Serão expensas da contratada todas as despesas com manutenção preventiva, corretiva e de substituição dos equipamentos, mobiliários e bens permanentes, incluindo, se necessário, reparos/adaptações estruturais nas instalações, devendo as mesmas deverão ser realizadas de forma a não prejudicar o serviço.
- 5.1.12 Efetuar a manutenção, consertos e reparos de estrutura física, mobiliários e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas.
- 5.1.13 Substituir móveis e equipamentos deteriorados e necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços, quando não houver possibilidade de manutenção corretiva/reparos em no máximo até 10 (dez) dias.
- 5.1.14 O conserto de móveis e equipamentos deteriorados e necessários ao desenvolvimento das atividades dos serviços deverá acontecer em no máximo até 10 (dez) dias.
- 5.1.15 Realizar a correção dos itens de segurança (que ofertem riscos aos moradores e funcionários): maçaneta/fechadura de portas quebradas, espelhos e vidros quebrados, problemas com botijão de gás de cozinha e fiações elétricas expostas em até 48 horas.
- 5.1.16 A contratada deverá se responsabilizar pela disponibilidade/articulação da estrutura física (locação de terceiros ou imóvel próprio, preferencialmente construções térreas), plena preservação, conservação manutenção, reparos/adaptações estruturais e /ou corretivas. Não haverá oferta de prédio próprio do município para o desenvolvimento das atividades.
- 5.1.17 Aluguel de imóvel com no mínimo 03 (três) quartos, para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama (uso individual), colchão (uso individual), travesseiro (uso individual) e armário; sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários; e banheiros com chuveiro, pia com torneira, gabinete/armário, vaso sanitário com assento, e demais mobiliários que se fizerem necessários.
- 5.1.18 A contratada deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, com garantia de insumos necessários ao atendimento e ao conforto dos usuários, como por exemplo: produtos de higiene geral e pessoal, papel higiênico, sabonete, papel toalha, creme dental, alimentação, locomoção pessoal, tais como: cadeira de rodas, muleta, andadores, etc, medicamentos, utensílios domésticos, e outros que se fizerem necessários e estiverem diretamente ligados com a execução

do objeto, bem como garantir a quantidade suficiente de todos os insumos, repondo-os quando necessário, de forma que não haja desabastecimento;

- 5.1.19 Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz e telefone).
- 5.1.20 Realizar limpeza da caixa de água semestralmente.
- 5.1.21 Solicitar o aval e autorização da Secretaria de Saúde/Coordenação de Rede em caso de necessidade de mudança física do SRT e fazê-lo apenas se houver deliberação por parte da consultada.
- 5.1.22 Custeio de despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador ou Supervisor) e veículo exclusivo para casos onde a locomoção esteja impossibilitada.

6. ALIMENTAÇÃO

- 6.1 A alimentação ofertada deverá ser custeada pela contratada, e, sempre que possível, observadas todas questões de segurança, com a participação dos moradores na preparação da mesma.
- 6.2 Devem ser divididas em, no mínimo 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);
 - 6.2.1 Para café da manhã e café da tarde devem ser fornecidos minimamente os seguintes itens: pão, manteiga/margarina, leite, café, chá açúcar ou adoçante;
 - 6.2.2 Para almoço e jantar devem ser fornecidos minimamente os seguintes alimentos: carboidratos (como por exemplo: arroz, macarrão, cereais), proteína vegetal (grãos, tais como: feijão, lentilha, grão de bico), proteína animal (carnes, frango, peixes, ovos), hortaliças (verduras e leguminosas), e uma fruta após as refeições (como por exemplo: banana, laranja, maçã, mexerica, melancia...etc).
- 6.3 Para todas as refeições devem ser consideradas as dietas especiais, incluindo dietas enterais, caso exista prescrição médica e/ou de nutricionista.
- 6.4 Deve-se respeitar as preferências alimentares individuais, sempre que possível, e incentivar os moradores a prática de alimentação saudável.
- 6.5 A água ofertada deve ser potável fresca ou gelada, disposta a vontade, através de filtro presente na moradia com fácil acesso aos moradores.
- 6.6 Em caso de insuficiência de alguns dos insumos acima, o mesmo deverá ser repostado de forma imediata ou em até no máximo 24 horas.
- 6.7 Nenhuma das refeições poderá deixar de ser ofertada aos moradores.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.1 O Serviço Residencial Terapêutico deverá ser cadastrado no CNES do CAPS de referência, informando à Coordenação de Rede/ Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na equipe do SRT.

7.2 A Coordenação de Rede/Secretaria Municipal de Saúde poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

ANEXO II

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – contemplado nas Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 6, de 28 de setembro de 2017 é parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde – são casas localizadas no espaço urbano constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, exclusivamente egressos de hospitais psiquiátricos, encaminhados pela equipe técnica de Saúde Mental.

Cada moradia comporta no máximo 10 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um – aqui ressalta-se mais uma vez que o SRT implantado em Porto Feliz conta com 08 moradores, sem possibilidade de ampliação do número de vagas.

O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS, uma equipe de Atenção Básica ou outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo. O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele se mude ou eventualmente seja hospitalizado.

O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade.

Esclarecemos que o Serviço Residencial Terapêutico tipo II, objeto do presente certame, já existe formalmente implantada e em funcionamento, contando com 08 moradores, devendo ser gerenciado e administrado nos termos estipulados.

Em nenhuma condição será permitido ultrapassar esse número. O SRT objeto deste certame é locado pela atual prestadora de serviços, e já possui mobiliários, tais como camas individuais (01 por morador), sofá, geladeira, fogão, colchões, televisão, guarda-roupas, armário, mesas, cadeiras.

A Secretaria de Saúde, através da equipe de Saúde Mental local será a única habilitada a realizar encaminhamentos de moradores ao Serviço Residencial Terapêutico.

Poderá haver redução provisória/temporária/pontual no número de moradores (justificados por vários fatores, tais como: passarem a residir junto à família, por óbitos ou passarem a residir sozinho com ampliação da autonomia).

Possíveis transferências de moradores para outros SRT's, em outro Município, bem como possível retorno ao convívio familiar, onde o morador deixará de residir em uma SRT para residir junto à família, apenas serão possíveis após construção de critérios específicos, considerando a singularidade de cada caso, após a análise e parecer da equipe técnica de Saúde Mental.

ANEXO III DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

A equipe deverá estar em consonância com a equipe técnica de referência.

De acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº03/2018, cada módulo residencial deverá contar com:

- a) **EQUIPE MÍNIMA DE 05 (cinco) CUIDADORES**, por moradia, funcionários da contratada, em regime de escala.
A equipe de cuidadores, composta por funcionários da contratada poderá ser maior, dependendo do número de moradores, de sua autonomia, condições de saúde proposta no plano de trabalho.
- b) **UM SUPERVISOR** por moradia, funcionário da contratada, com nível universitário (formação em enfermagem, psicologia, terapia ocupacional ou serviço social), com carga horária de 30h semanais.
- c) Um **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** por moradia, funcionário da contratada, prestando serviços diariamente no SRT, com carga horária de 40 horas semanais.

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 08 (oito) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

- a) **O Cuidador** deverá ser profissional da contratada, com ensino fundamental completo. Deverão graduar o cuidado direcionado aos moradores e pontenciar sua autonomia, auxiliando em tarefas domésticas bem como nos cuidados às atividades diárias. Também realizarão diariamente o incentivo,apoio e mesmo a própria realização de atividades básicas(quando morador dependente), tais como higienização oralapós toda refeição, troca de fraldas, banho e higienização o morador de forma geral,preparo e oferta de refeições diárias, acompanhamento a atividades externas,dentre outras demandas dos moradores. Suas atividades serão orientadas pelo Supervisor do SRT, devendo o cuidador comunicar qualquer intercorrência ocorrida ao Técnico de Enfermagem e ao Supervisor, bem como realizar seu registro no livro de intercorrências. O cuidador responde hierarquicamente e administrativamente ao Supervisor do SRT.
- b) **Técnico De Enfermagem** deverá ser um profissional da contratada, que prestará serviços diariamente no SRT, com carga horária de 40horas/semanais,com formação em curso de Técnico de Enfermagem. Deverá estar presente na moradia durante o período diurno.

Considerando os Decretos que regulamentam e dispõem sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos, dizem respeito ao técnico de enfermagem as funções de nível médio técnico, nas RTs de Tipo II, sejam elas:

Prestar assistência específica de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro, sob a supervisão do enfermeiro do CAPS.

Prestar cuidados aos moradores da RT, sob orientação e supervisão do SUPERVISOR da RT.

Orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle.

Colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos na RT, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações.

Auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de auto- cuidado.

Assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene.

Amparar os cuidadores na verificação dos sinais vitais e condições gerais daqueles moradores em que houver prescrição médica ou de enfermagem indicando a conduta.

Participar da reunião da equipe de seguimento conforme orientação da coordenação do programa.

Acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do coordenador e/ou acompanhantes terapêuticas.

Apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa.

Contribuir ativamente para a integração da equipe de saúde.

Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do seguimento.

O Técnico de Enfermagem deverá comunicar qualquer intercorrência de moradores ao Supervisor do SRT, realizando o registro no livro de ocorrências, respondendo hierarquicamente ao Supervisor do SRT.

- c) **Supervisor** deverá ser profissional da contratada, com nível universitário, (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

Deverá ser um profissional de nível superior porque o foco do trabalho desses profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera da Rede de Atenção Psicossocial no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

O **Supervisor** exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumem papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar clínico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

Entende-se, portanto, o papel do **Supervisor** como responsável pela condução do trabalho cotidiano na Residência Terapêutica, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

Portanto, não aplicam testes, não fazem psicoterapia, não prescrevem medicação, e nenhuma outra atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal estejam equipados em seus quadros. Além disso, os Supervisores exercem uma função de supervisão e organização do processo de trabalho dos Cuidadores.

Deverão elaborar relatórios individuais das atividades realizadas, que deverão ser entregues juntamente com a fatura mensal referente aos serviços prestados, bem como estabelecer mecanismos formais de controle de recursos oriundos dos benefícios dos moradores – ANEXO IV

O Supervisor atuará no suporte ao trabalho clínico-institucional às equipes de seguimento levando-se em conta a direção clínica do trabalho e o contexto político e institucional, isto é, o serviço, a rede, a gestão, a política pública. Assim, cabe ao Supervisor a complexa tarefa de contextualizar permanentemente a situação clínica, acompanhando e colocando em análise os impasses e a dinâmica da rede e do território. Estar junto às equipes de seguimento, estabelecendo a parceria e o compartilhamento, uma relação horizontal, onde o foco principal do trabalho seja a problematização e a análise de intervenção das situações vividas pelas equipes, levando-se em consideração a complexidade do acompanhamento ao público-alvo do presente Projeto e os desafios de implantação e implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos no contexto do SUS.

O trabalho deverá ser realizado em permanente interlocução com outros dispositivos de cuidado em saúde mental da rede de saúde. Deve ainda atentar para a dimensão inerente a proposta dos dispositivos residenciais terapêuticos, seja a dimensão do morar,

e a garantia de que as casas (residências terapêuticas) não sejam transformadas em pequenos hospitais.

O serviço contratado estará tecnicamente subordinado à Coordenadoria da Rede de Atenção e Referência Técnica do CAPS de Porto Feliz;

ANEXO IV

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE
BENEFÍCIOS DO MORADOR**

Deverá ser elaborado em 02 vias, em papel timbrado da contratada, e encaminhado à Secretaria de Saúde/ CAPS, com cópia dos comprovantes de despesa/pagamento e contendo os seguintes dados, de forma individualizada, para cada morador:

Nome completo do morador

Endereço da Residência Terapêutica

Data de Nascimento

Sexo

CPF

Endereço da moradia:

Nº	Data	Descrição da despesa	Valor	Comprovante	Observação
1	1/1/24	Ônibus ida e volta	R\$ 7,00		
2	1/1/24	Sanduiche	R\$ 9,00		
3	1/1/24	Entrada cinema	R\$ 35,00		
4	1/1/24	Refrigerante	R\$ 3,50		
5	1/1/2	Pipoca	R\$ 5,00		
6	12/1/24	Ônibus ida e volta	R\$ 7,00		
7	12/1/24	Refrigerante	R\$ 9,00		
8	12/1/24	Água	R\$2,50		
9	12/1/24	Suco	R\$ 8,00		
10	1/2/24	1 cota (1/10) para compra de TV Led de 56"	R\$ 312,00		
11					
12					

Data:

Assinatura

Nome completo do responsável pela contratada

CPF:

ANEXO V

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INTERCORRÊNCIAS

Deverá ser feito em **3 (TRÊS) VIAS**: uma para a Supervisão Técnica que deverá reportar ao Gestor do CONTRATO, uma para a Área Técnica da Saúde Mental/SMS e a terceira para arquivamento na contratada.

No caso de **FALECIMENTO** de morador anexar **CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO EMITIDA PELO CARTÓRIO**, a qual deverá ser arquivada pela Área Técnica da Saúde Mental/SMS, juntamente com o comunicado e recibo de entrega.

A via original deverá **DA CERTIDÃO DE ÓBITO EMITIDA PELO CARTÓRIO** ser entregue à familiar ou responsável, mediante recibo de entrega, para as providências necessárias (requerimento de pensão, inventário, fechamento de conta bancária etc).

Remetente: Nome da contratada

Endereço do SRT:

Coordenadoria Regional de Saúde:

CAPS de referência:

Telefone:

- 1)- da Contratada
- 2)- do Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

Email:

- 1)- da Contratada
- 2)- do Serviço Residencial Terapêutico ou do Responsável

ANEXO VI

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários o suficiente para atendimento do objeto, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido nos termos do presente certame, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos contidos neste edital e os pertinentes Anexos.

Demonstrar a viabilidade técnica e estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de estratégias e prazos de execução e deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando inclusive os resultados a ser obtidos.

PLANO DE TRABALHO para prestação do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II

Deverá constar no Plano de Trabalho das proponentes:

- a) Cronograma de implantação para aluguel do imóvel, aquisição de mobiliário e equipamentos e o que se fizer necessário para moradia, de forma que esta não ultrapasse 20 dias após a data de assinatura do CONTRATO.
- b) Projeto Técnico/Assistencial de Serviço de Residência Terapêutica para o Município de Porto Feliz conforme modelo.
- c) Apresentar a equipe técnica a ser disponibilizada para a moradia (categoria profissional, carga horária), conforme anexo III.
- d) Apresentar plano de contratação dos profissionais, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar nas atividades ligadas a rede de cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

OBSERVAÇÃO: Após a homologação/adjudicação do presente certame, a contratada deverá realizar o processo para contratação de funcionários que trabalharão nas residências/moradias terapêuticas, contemplando uma etapa de análise de currículo e entrevista, com a participação da Coordenadoria da Rede de Atenção e Referência Técnica do CAPS de Porto Feliz.

e) Declaração de que apresentará mensalmente os **RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DE ATIVIDADES** realizadas e de **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS BENEFÍCIOS DOS USUÁRIOS** juntamente com a apresentação da fatura mensal referente aos serviços prestados

ANEXO VII

PROPOSTA DE PROJETO

1. DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE

2.1. Responsável pela assinatura do instrumento jurídico

Nome completo:

Cargo:

Mandato (início e término):

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone

E-mail:

2.2. Coordenação do projeto

Nome completo:

Formação:

Endereço:

CPF:

Registro no Conselho de Classe

Nível de escolaridade:

() Doutorado

() Mestrado

() Especialização

() Superior completo

3. DADOS DO PROJETO

- 3.1. Histórico dos trabalhos da proponente com a população – alvo da proposta (Apresentação de breve histórico da proponente. Incluir áreas de atuação e experiências prévias em Saúde Mental/ Residência Terapêutica e descrever o histórico de ações na temática proposta).
- 3.2. Objetivo do projeto
- 3.3. Integração com a RAPS e as Redes de Atenção à Saúde
- 3.4. Plano de capacitação dos recursos humanos envolvidos na assistência.

ANEXO VIII

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Qualificação Técnica	
Item	Pontuação
02 pontos por ano de atuação da proponente na área da Saúde	20
01 ponto por ano de atuação da proponente na área de Saúde Mental	10
Objetivo geral do projeto: demonstrar compatibilidade e coerência entre o projeto apresentado e as políticas públicas vigentes	20
Integração com o SUS - apresentar proposta de articulação viável e clara entre a RAPS e as demais Redes e pontos de atenção à Saúde	15
Monitoramento e avaliação - apresentar formas (instrumentos) de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados individualmente por cada morador da residência	20
Apresentação do plano de capacitação dos recursos humanos envolvidos na assistência	15
Pontuação total	100

Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação não atinja no mínimo 60 pontos
- b) Que não contenham a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; ou
- c) Que não contenham valor global ou o montante estiver acima do teto previsto neste Edital.